



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2016

O Município de Marau – R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do **dia 19 de maio de 2016**, no horário entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, junto a Prefeitura Municipal, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, **Setor de Licitações**, para fins de **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas em prestar serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de guia de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

I - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

Podem participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência no Município de Marau, que preencherem todos os requisitos previstos neste Edital.

II - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

As instituições financeiras interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os documentos listados a seguir, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível:

- a) Pedido de Credenciamento – anexo I deste Edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembléia da última eleição da Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expediente pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou, Certidão negativa de infração, expedida pelo Ministério Público do Trabalho.

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento.

m) Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

b) Não poderão participar deste credenciamento:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, ou liquidação;

- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

d) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

e) O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por autenticação bancária, para qualquer canal de cobrança, exceto para pagamentos efetuados na rede lotérica, quando oferecido, onde o valor fixado, por autenticação é de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).

I - o valor a ser pago por reprocesso de arquivo, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, será de R\$ 42,42 (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

II - os valores, indicados acima, serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

III - será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

f) o valor estipulado no item anterior será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento, aplicando-se o índice do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

g) é vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

h) as guias para arrecadação de tributos e demais receitas devidas, serão adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.

i) É de responsabilidade do CREDENCIANTE, a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, sem qualquer emenda ou rasura.

j) Quando se tratar de instituições financeiras oficiais, em que o Município seja titular de conta corrente, o repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, devidamente indicada por este, no primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação.

k) Considerando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, quando se tratar de instituições financeiras não oficiais, o repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta bancária de instituição financeira oficial, de livre movimentação do CREDENCIANTE, devidamente indicada por esta, no mesmo prazo estabelecido no item anterior.

l) O critério previsto no item acima, deverá ser adotado também por instituições financeiras oficiais, onde o Município não seja titular de conta corrente.

m) os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, não sendo necessário a prestação de contas dos documentos físicos relativos a essas informações, podendo a instituição financeira fragmentar os documentos físicos, 30 (trinta) dias, após a data da arrecadação.

n) Em caso de inconsistência no arquivo de retorno, identificada pelo CREDENCIANTE, no meio magnético, a instituição financeira, deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

o) O CREDENCIANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

IV – DO PAGAMENTO

a) A instituição financeira poderá debitar em conta corrente e agência indicadas pelo Município de Marau-RS, no primeiro dia útil do mês subsequente a data de arrecadação, o valor correspondente a prestação dos serviços.

V – DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo II deste Edital.

VII – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Licitações, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342 - 9520

Marau-RS, 19 de maio de 2016.

Josué Francisco da Silva Longo

Prefeito Municipal

Anexo I
Pedido de Credenciamento

_____ (nome, endereço, CNPJ, da instituição financeira), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) do RG..... e do CPF nº....., vem manifestar seu interesse no Credenciamento perante o Município de Marau, para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de guia de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2016

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(data)

Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira).

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 387, Centro, Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº ..., na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de guia de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Das condições de execução

- a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- b) Não poderão participar deste credenciamento:
 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, ou liquidação;
 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má

prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

e) O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por autenticação bancária, para qualquer canal de cobrança, exceto para pagamentos efetuados na rede lotérica, quando oferecido, onde o valor fixado, por autenticação é de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).

I - o valor a ser pago por reprocesso de arquivo, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, será de R\$ 42,42 (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

II - os valores, indicados acima, serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

III - será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

f) o valor estipulado no item anterior será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento, aplicando-se o índice do INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

g) é vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

h) as guias para arrecadação de tributos e demais receitas devidas, serão adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.

i) É de responsabilidade da CREDENCIANTE, a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, sem qualquer emenda ou rasura.

j) Quando se tratar de instituições financeiras oficiais, em que o Município seja titular de conta corrente, o repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, devidamente indicada por este, no primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação,

k) Considerando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, quando se tratar de instituições financeiras não oficiais, o repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta bancária de instituição financeira oficial, de livre movimentação da CREDENCIANTE, devidamente indicada por esta, no mesmo prazo estabelecido no item anterior.

l) O critério previsto no item acima, deverá ser adotado também por instituições financeiras oficiais, onde o Município não seja titular de conta corrente.

m) os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, não sendo necessário a prestação de contas dos documentos físicos

relativos a essas informações, podendo a instituição financeira fragmentar os documentos físicos, 30 (trinta) dias, após a data da arrecadação.

n) Em caso de inconsistência no arquivo de retorno, identificada pela CREDENCIANTE, no meio magnético, a instituição financeira, deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

o) A CREDENCIANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A instituição financeira poderá debitar em conta corrente e agência indicadas pelo Município de Marau RS, no primeiro dia útil do mês subsequente a data de arrecadação, o valor correspondente a prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sexta – Das penalidades

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo primeiro – para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo – no caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – unilateralmente pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV – por solicitação da CREDENCIADA ou CREDENCIANTE, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2016.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE
Josué Francisco da Silva Longo

Testemunhas:

CPF:

CPF: